



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Esmeralda**

**PORTARIA Nº 4.461/263/2023**

Estabelece critérios para as Vagas da Educação Infantil de Turno Integral – Pré-Escola no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Esmeralda para o ano letivo de 2024.

**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE TURNO INTEGRAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e demais condições para oferta das Vagas da Educação Infantil de Turno Integral, Pré-Escola- Pré I, para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública das Vagas da Educação Infantil de Turno Integral – Pré-Escola – Pré I tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às Vagas de Turno Integral e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 3º** A condução de todo o processo de Chamada Pública das Vagas da Educação Infantil de Turno Integral- Pré-Escola – Pré I é de competência da Secretaria Municipal da Educação - SME



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Esmeralda**

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA**

**Art. 4º** É de responsabilidade das Diretoras das Escolas realizar o acompanhamento de todo o processo.

**Parágrafo Único.** Cabe à equipe diretiva orientar professores e funcionários da Unidade Escolar, colaborando com a comunidade escolar na realização da inscrição e na divulgação das normas e procedimentos contidos nesta Portaria.

**Art. 5º.** Serão ofertadas 20(vinte) vagas de Turno Integral para a Educação Infantil, pré-escola, Turma Pré I (4 anos a 4 anos e 11 meses) no ano de 2024.

**Parágrafo Único.** Para ingresso na Pré-Escola- Pré I, o estudante deverá ter completado 4 anos até 31 de março do ano em curso.

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 6º** Na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que o número de vagas ofertadas pela Unidade Escolar pretendida, a classificação para a matrícula será de acordo com os seguintes critérios:

- I – Vulnerabilidade social dos(as) candidatos(as);
- II- Pais e/ ou responsáveis trabalhadores;
- III- Família de baixa-renda;
- IV- Data da matrícula;
- V- Zoneamento da Unidade Escolar;
- VI- Sorteio.

§ 1º No caso de sorteio a data será definida pela Secretaria Municipal de Educação para o ingresso no primeiro semestre de 2024.

§ 2º Os critérios elencados nos incisos de I a VI deste artigo serão aplicados na etapa de Solicitação de pré-matrícula, sendo que a Matrícula será efetivada após a análise dos referidos critérios.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Município de Esmeralda***

**Art.7º** Na inscrição de candidatos(as) novos(as), bem como nas demais situações desta Portaria, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE TURNO INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA**

**Art. 8º** O processo de Chamada Pública Escolar para as Vagas da Educação Infantil de Turno Integral – Pré-Escola no âmbito da Rede Pública Municipal compreenderá as seguintes etapas:

**I** - Solicitação de Pré-Matrícula;

**II** - Efetivação da Matrícula.

**Parágrafo Único.** As etapas elencadas nos incisos I, II serão realizadas na Unidade Escolar, presencialmente.

#### **Seção I**

#### **Da Solicitação de Pré-matrícula**

**Art. 9º** Entende-se por Pré-Matrícula o ato de convocar a população para ingresso na Educação Infantil, incluindo as modalidades, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga.

**Art. 10** O(a) responsável legal deve ter, no ato da solicitação de Pré-Matrícula os seguintes documentos:

- I- RG e CPF do estudante;
- II- Certidão de Nascimento;
- III- Cartão do SUS;
- IV- Carteira de Vacinação;
- V- Cartão do Bolsa Família(se houver);
- VI- Comprovante de Residência;
- VII- N° de telefone/ e-mail;
- VIII- Documentos pessoais dos pais ou responsáveis pelo estudante;



Estado do Rio Grande do Sul  
***Município de Esmeralda***

- IX- Documento que comprove a condição de trabalho de todos os pais ou responsáveis pelo estudante (se houver);
- X- Cadastro Único para Programas Sociais (se houver).

**Parágrafo Único.** Os documentos dos incisos V, IX e X, serão utilizados para análise dos critérios para o preenchimento das vagas.

**Art. 11** Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, será emitido um documento com o número de protocolo da solicitação.

**Art. 12** Após a solicitação de Pré-Matrícula para as vagas de Educação Infantil Turno Integral –Pré-Escola- Pré I, serão analisadas as vagas ofertadas e os candidatos inscritos, sendo que após a análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação, será divulgado o resultado da efetivação de matrícula e os candidatos excedentes.

## **Seção II**

### **Da Efetivação da Matrícula - Pré-Matrícula e Inscrição**

**Art. 13** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do(da) estudante à Unidade Escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

**Art. 14** A Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes inscritos e aprovados para as vagas será de forma automática após a divulgação do resultado das inscrições.

**Parágrafo Único.** Os estudantes inscritos excedentes ficarão aguardando em lista de espera para o caso de desistência ou abertura de novas vagas para o Turno Integral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** O(a) responsável legal que participar do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino para as vagas de Educação Infantil de Turno Integral- Pré-Escola- Pré I, para o ano letivo 2024 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
***Município de Esmeralda***

**Art. 16** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades, previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

**Art. 17** Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.  
Em 28 de dezembro de 2023.

  
**Carla M. Da Silveira Corso**  
**Sec. Municipal de Administração**